

Gabinete Nacional de Segurança

Aviso n.º 6649/2018

Recrutamento por Mobilidade Interna de 1 Assistente Técnico**A) Caracterização da Oferta:**

Tipo de Oferta: Mobilidade na carreira geral de assistente técnico;
N.º de postos: 1

Remuneração: A detida pelo trabalhador na carreira/categoria de origem.

B) Caracterização do posto de trabalho ou atividade:

Apoiar administrativamente e na pesquisa de informação; enviar, receber e classificar a correspondência; assegurar o atendimento telefónico e por correio eletrónico; distribuir e arquivar documentos; organizar e atualizar processos e documentos; tratar e encaminhar documentação; formatar documentos; responder a pedidos de informação; tramitar processos; comunicar com as restantes unidades de enquadramento funcional; comunicar com as entidades externas; elaborar mapas de férias e outros documentos de apoio ao serviço.

C) Requisitos de admissão:

Vínculo jurídico: trabalhadores que possuam um vínculo de emprego público previamente constituído na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e que estejam inseridos na carreira geral de assistente técnico.

Foi consultado o INA, no que respeita à disponibilidade de trabalhadores em situação de valorização profissional e verificada a inexistência de trabalhadores com o perfil pretendido pelo GNS.

Após início de funções, o trabalhador será objeto de credenciação de segurança no grau adequado às suas funções.

D) Perfil pretendido:

Experiência comprovada de exercício efetivo de funções de apoio técnico/administrativo de, pelo menos, três anos; conhecimentos de sistema(s) de gestão documental; domínio, oral e escrito, da língua portuguesa; domínio de ferramentas de processador de texto e folha de cálculo na ótica do utilizador; domínio de ferramenta de correio eletrónico; capacidade de utilização da Internet; conhecimentos de legislação relevante na Administração Pública; domínio de técnicas de atendimento ao público; domínio de técnicas e regras de arquivo.

E) Local de trabalho:

Gabinete Nacional de Segurança — Rua da Junqueira, 69 — Lisboa

F) Avaliação e seleção de candidaturas:

As candidaturas serão objeto de análise curricular, que será complementada por entrevista profissional de seleção.

Apenas os(as) candidatos(as) pré-selecionados(as) na análise curricular serão contactados(as) para a realização da referida entrevista.

G) Prazo de apresentação de candidaturas:

Dez dias úteis a contar do dia da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

H) Formalização de candidaturas:

Requerimento dirigido ao Diretor-Geral do Gabinete Nacional de Segurança, com a menção expressa da modalidade da relação jurídica que detém, da categoria, da posição remuneratória, do nível remuneratório e do respetivo montante, do endereço eletrónico e ainda do contacto telefónico.

I) As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado.

b) Declaração emitida pelo serviço de origem confirmando a modalidade de vínculo de emprego público detida, a carreira/categoria e remuneração auferida.

J) Contactos:

Telefone 21 040 36 00 ou para o endereço eletrónico geral@gns.gov.pt

8 de maio de 2018. — O Diretor-Geral, *António Gameiro Marques*.
311332915

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 4940/2018

1 — Por despacho do Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 8 de maio de 2018, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, foi determinada a cessação, da designação em regime de substituição, do técnico superior Miguel Freire de Figueiredo, no cargo de Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Aplicação do Direito da União Europeia, integrado na Direção de Serviços dos Assuntos Jurídicos da Direção-Geral dos Assuntos Europeus.

2 — O referido despacho produz efeitos a 31 de agosto de 2018.

8 de maio de 2018. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

311337021

Despacho (extrato) n.º 4941/2018

1 — Por despacho da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, de 3 de maio de 2018, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 116/2015, de 23 de junho, conjugado com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 459/85, de 4 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 97/2006, de 5 de junho e no uso das competências delegadas pelo disposto na alínea a) do n.º 1.3 do Despacho n.º 8134/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 19 de setembro, foi determinada a cessação da comissão de serviço de Regina Maria Padeira Quelhas Lima, pela sua não renovação, no cargo de conselheira técnica, para a área Jurídica, na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas.

2 — O referido despacho produz efeitos a 23 de agosto de 2018.

8 de maio de 2018. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

311337038

Despacho (extrato) n.º 4942/2018

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 7 de maio de 2018, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º, no n.º 3 do artigo 40.º e no artigo 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, foi determinado que a Conselheira de Embaixada Luísa Maria Machado da Palma Fragoso, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, seja colocada na Embaixada de Portugal em Nairóbi, como Encarregada de Negócios com Cartas de Gabinete, *en pied*.

2 — O referido despacho produz efeitos no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República*.

8 de maio de 2018. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

311336958

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E FINANÇAS

Gabinetes do Ministro dos Negócios Estrangeiros
e do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 4943/2018

Nos termos da Constituição da República Portuguesa, o imposto sobre o rendimento pessoal visa a diminuição das desigualdades, tendo em conta as necessidades e os rendimentos do agregado familiar. Neste contexto, a liquidação do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) depende não só do apuramento dos rendimentos auferidos, mas também de um conjunto de elementos personalizantes do imposto (designadamente, as deduções) e da aplicação de uma taxa progressiva ajustada à realidade económica e social.

Considerando que os mecanismos de liquidação do IRS foram estabelecidos tendo em atenção especificamente a realidade económica e

social do nosso País, o Código do IRS estabelece uma forma alternativa de tributação dos rendimentos de trabalho dependente auferidos por não residentes: a aplicação de uma taxa liberatória de 25 %.

Não obstante, a um universo específico de contribuintes — aqueles que desempenhem no estrangeiro funções ou comissões de carácter público ao serviço do Estado Português —, não sendo tributados por aplicação daquela taxa liberatória, é-lhes imposta a aplicação integral dos mecanismos de liquidação do IRS, sendo-lhes aplicado um sistema ajustado à realidade económica e social portuguesa mesmo quando vivam e trabalhem no estrangeiro.

Neste contexto, para aquele universo de contribuintes que vivem e trabalham no estrangeiro mas são tributados através da aplicação integral dos mecanismos de liquidação do IRS, a Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018, estabeleceu no artigo 228.º, um ajustamento à sua tributação, tendo em consideração a relação de paridade de poder de compra entre Portugal e os demais países.

Com a Lei do Orçamento do Estado, os n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º-A do Código do IRS, passaram a estabelecer, respetivamente, «Não constitui rendimento do trabalho dependente a percentagem dos rendimentos brutos da categoria A dos sujeitos passivos que se encontrem na situação prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º, fixada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros e das finanças, determinada para cada país de exercício de funções e adequada a ter em conta a relação de paridade de poder de compra entre Portugal e esse país.» e «O disposto no número anterior é apenas aplicável aos sujeitos passivos que não auferam de abono isento ou não sujeito a IRS que corresponda também àquela finalidade.»

Para o efeito, foram considerados os Indicadores de Desenvolvimento Mundial, relativos aos últimos três anos divulgados pelo Banco Mundial (2014-2016), que integram nas suas estatísticas um rácio do fator de conversão da paridade do poder de compra a taxas de câmbio de mercado, também designado por nível nacional de preços, procurando ajustar a cada país o montante de dinheiro (numa mesma moeda) necessário para adquirir os mesmos bens e serviços.

Excecionalmente, para os países em relação aos quais os indicadores das Nações Unidas evidenciam uma disparidade superior à apurada com base nos dados do Banco Mundial, foi considerada a média do ajustamento que resultaria da aplicação de cada um daqueles indicadores.

Em relação aos países para os quais nem o Banco Mundial nem as Nações Unidas têm indicadores disponíveis, foi considerada a média dos países vizinhos.

Assim:

Ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 2.º-A do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, determina-se o seguinte:

1 — Aprovar a percentagem dos rendimentos brutos da categoria A auferidos pelo desempenho no estrangeiro de funções ou comissões de carácter público ao serviço do Estado Português não sujeita a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares para cada país, em anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é aplicável aos rendimentos pagos ou colocados à disposição no ano de 2018 e seguintes.

3 — O presente despacho não é aplicável aos funcionários da carreira diplomática, nem ao pessoal especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros, nem aos demais funcionários que se encontram na situação prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro (Código do IRS), e aos quais não é aplicável o n.º 3 do artigo 2.º-A do Código do IRS.

11 de maio de 2018. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

País	Percentagem
Afganistão	3 %
África do Sul	0 %
Albânia	0 %
Alemanha	25 %
Andorra	20 %
Angola	19 %
Antígua e Barbuda	0 %
Arábia Saudita	0 %

País	Percentagem
Argélia	2 %
Argentina	4 %
Arménia	0 %
Austrália	43 %
Áustria	27 %
Azerbaijão	0 %
Bahamas	46 %
Bangladesh	2 %
Barbados	25 %
Bahrein	3 %
Bélgica	27 %
Belize	0 %
Benim	0 %
Bielorrússia	0 %
Bolívia	0 %
Bósnia e Herzegovina	0 %
Botsuana	0 %
Brasil	3 %
Brunei	0 %
Bulgária	0 %
Burquina Faso	1 %
Burundi	3 %
Butão	0 %
Cabo Verde	0 %
Camarões	1 %
Camboja	0 %
Canadá	32 %
Qatar	12 %
Cazaquistão	0 %
Chade	3 %
Chile	0 %
China (inclui Macau)	6 %
Chipre	12 %
Colômbia	0 %
Comores	3 %
Coreia do Norte	5 %
Coreia do Sul	12 %
Costa do Marfim	4 %
Costa Rica	4 %
Croácia	2 %
Cuba	2 %
Dinamarca	41 %
Dominica	1 %
Egito	0 %
Emirados Árabes Unidos	8 %
Equador	0 %
Eritreia	8 %
Eslováquia	0 %
Eslovénia	2 %
Espanha	12 %
Estados Unidos da América	31 %
Estónia	0 %
Etiópia	3 %
Fiji	1 %
Filipinas	2 %
Finlândia	36 %
França	28 %
Gabão	6 %
Gâmbia	0 %
Gana	4 %
Geórgia	0 %
Granada	0 %
Grécia	4 %
Guatemala	3 %
Guiana	2 %
Guiné	1 %
Guiné Equatorial	2 %
Guiné-Bissau	4 %
Haiti	4 %
Holanda	28 %
Honduras	0 %
Hungria	0 %
Iémen	0 %
Ilhas Marshall	23 %
Ilhas Salomão	24 %
Índia	0 %
Indonésia	3 %

País	Porcentagem
Irão	4 %
Iraque	0 %
Irlanda	28 %
Islândia	40 %
Israel	33 %
Itália	21 %
Jamaica	5 %
Japão	25 %
Djibuti	5 %
Jordânia	5 %
Kosovo	0 %
Kuwait	3 %
Laos	1 %
Lesoto	0 %
Letónia	2 %
Líbano	7 %
Libéria	7 %
Líbia	0 %
Lituânia	0 %
Luxemburgo	34 %
Macedónia	0 %
Madagáscar	2 %
Malásia	1 %
Malawi	1 %
Maldivas	8 %
Mali	1 %
Malta	2 %
Marrocos	0 %
Maurícia	0 %
Mauritânia	0 %
México	0 %
Micronésia	23 %
Moçambique	6 %
Moldávia	0 %
Mónaco	25 %
Mongólia	0 %
Montenegro	0 %
Myanmar	5 %
Namíbia	0 %
Nauru	0 %
Nepal	0 %
Nicarágua	0 %
Níger	0 %
Nigéria	0 %
Noruega	47 %
Nova Zelândia	36 %
Omã	3 %
Palau	21 %
Palestina	0 %
Panamá	5 %
Papua Nova-Guiné	13 %
Paquistão	0 %
Paraguai	0 %
Peru	4 %
Polónia	0 %
Quênia	0 %
Quirguistão	0 %
Quiribati	11 %
Reino Unido	35 %
República Centro Africana	11 %
República Checa	0 %
República Democrática do Congo	2 %
República do Congo	8 %
República Dominicana	1 %
Roménia	0 %
Ruanda	0 %
Rússia	6 %
Salvador	0 %
Samoa	4 %
Santa Lúcia	5 %
São Cristóvão e Nevis	0 %
São Marinho	18 %
São Tomé e Príncipe	2 %
São Vicente e Granadinas	0 %
Seicheles	5 %
Senegal	3 %
Serra Leoa	6 %

País	Porcentagem
Sérvia	0 %
Singapura	8 %
Síria	4 %
Somália	2 %
Sri Lanka	0 %
Suazilândia	0 %
Sudão	0 %
Sudão do Sul	8 %
Suécia	39 %
Suíça	48 %
Suriname	0 %
Tailândia	1 %
Tajiquistão	0 %
Tanzânia	4 %
Timor-Leste	6 %
Togo	0 %
Tonga	6 %
Trinidade e Tobago	5 %
Tunísia	0 %
Turquemenistão	2 %
Turquia	0 %
Tuvalu	23 %
Ucrânia	0 %
Uganda	0 %
Uruguai	8 %
Uzbequistão	0 %
Vanuatu	29 %
Vaticano	21 %
Venezuela	14 %
Vietname	0 %
Zâmbia	2 %
Zimbabué	4 %

311347599

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 6650/2018

Por despacho de 15 de março de 2018 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade relativamente à trabalhadora Clara Maria Pires Dias Venâncio com a categoria de assistente técnica no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocada nos Serviços Centrais, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

20 de março de 2018. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

311222366

Aviso n.º 6651/2018

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Senhora Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço do licenciado Afonso Manuel Vaz Oliveira, no cargo de Chefe de Divisão de Cobrança da Direção de Finanças do Porto, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro.

7 de maio de 2018. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.

311329351

Aviso n.º 6652/2018

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Senhora Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço do licenciado Luis Mário Medeiros e Silva, no cargo de Chefe de Divisão de Liquidação dos Impostos sobre